



VERITAS ASSEVERARE

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA CONSULTORIA FORENSE E PERÍCIAS DE COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA

Capítulo I NORMAS GERAIS

Art.1º - Este Regulamento de Honorários para Consultoria e Perícias de Computação e informática estabelece parâmetros para fixação de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

- a) dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional da APECOF e de cada área assim representada,
- b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT, RFC 3227, POC (Procedimento Operacional Padrão) aplicáveis à Tecnologia e Informa e Perícias de Computação Forense;
- c) das Normas Técnicas nacionais e internacionais aplicáveis a informática, sistemas.

Art.2º - A observância deste Regulamento de Honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados.

Art.3° - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. No caso de contrato verbal, o profissional deve tentar obter a assinatura do cliente no escopo do objeto da perícia. Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

Art.4° - Nas Perícias Judiciais recomenda-se que o profissional apresente orçamento justificado requerendo desde logo o arbitramento prévio e depósito integral de seus honorários.

Parágrafo Único - Nos casos complexos, onde não seja possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória, a ser complementada por ocasião do término dos serviços.

Art.5° - Os valores constantes na Tabela deste Regulamento são expressos em horas técnicas, e se referem exclusivamente aos honorários profissionais, excluídas as despesas.

Art.6° - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, é de **R\$6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais)** e não inclui o valor das despesas diretas, que deverá ser acrescido nos termos do Art. 7°.

Parágrafo Único - No caso de consultas em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor da remuneração será calculado com base nas horas empenhadas.

Art.7° - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas diretas e indiretas para a realização dos serviços. Como exemplo de despesas diretas, tem-se: despesas com transporte, viagens, estadias, cópias de documentos, autenticações, pareceres auxiliares, consultoria de especialistas, contratação de equipamentos, etc.

Parágrafo Único - O pagamento dessas despesas gerais deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

Capítulo II **FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO GASTO**

Art.8° - De um modo geral, todos os trabalhos de Computação Forense e de perícias de informática deverão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho.

Art.9° - A remuneração será calculada à razão de **R\$570,00 (quinhentos e setenta reais)** por hora, de acordo com demonstrativo **ANEXO**, compreendendo todo o tempo efetivamente despendido para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos de tempo despendidos para as refeições e repouso.

Parágrafo Primeiro - Nos trabalhos em que a complexidade determine a aplicação de conhecimentos técnicos especializados, estes serão remunerados nas mesmas bases mencionadas neste artigo com acréscimo de até 50% (cinquenta por cento). Entende-se por conhecimentos técnicos especializados, aqueles decorrentes de cursos de extensão, certificações, de cursos de pós-graduação, ou quando o profissional for consultado ou contratado como especialista no assunto, objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - Nas avaliações complexas e/ou que envolvam situações atípicas, recomenda-se seja apresentado orçamento detalhado, especificando o número de horas efetivamente gastas (ou a serem empreendidas) nas diversas etapas do trabalho técnico,

dando-se o devido destaque às etapas impactadas pela complexidade e/ou atipicidade intrínseca ao trabalho, o qual deverá ser realizado de forma a atender ao quanto especificado nas Normas Internacionais de Perícia Computacional Forense, informática, análise de sistemas, etc.;

Parágrafo Terceiro - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas diretas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art.7°.

Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10° - O profissional indicado para atuar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente.

Art.11° - Se houver a supressão de parte do serviço contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, que deve ser calculada com base no trabalho que tiver sido efetivamente desenvolvido.

Art.12° - Os honorários resultantes da aplicação das disposições deste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções, nos seguintes casos:

a) Acréscimos mínimos de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais com experiência superior a 10 (dez) anos, e de 100% para profissionais com tempo de experiência superior a 20 (vinte) anos (ou notória experiência).

b) Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional, e de 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos.

Art.13° - Todas as dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) serão dirimidas por consulta escrita, encaminhada via correio, dirigidas a APECOF.)

Art.14° - Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser revisto pelas Assembleias e Reuniões da APECOF nos meses a definir de cada ano.

ANEXO - Composição do valor da hora técnica básica

1. Despesas

1.1 Tarifas e Serviços	R\$1.600,00
1.2 Valores de Softwares e ativos digitais	R\$12.380,00
1.3 Despesas de escritórios	R\$5.729,00
1.4 Transporte	R\$4.693,00
1.5 Depreciação de Ativos	R\$471,00
1.6 Custos Financeiros	R\$436,00
1.7 Reposição de IR e ISS sobre despesas	R\$12.175,47
Subtotal	R\$37.484,00

2. Remuneração

2.1 Remuneração mensal	R\$20.000,00
2.2 Benefícios (Férias, 13º, FGTS, Seguro)	R\$7.305,00
2.3 Reposição do ISS sobre remuneração	R\$1.384,21
Subtotal	R\$28.689,00

3. Valor Hora Técnica Básica

3.1 Parcela relativa as despesas (item 1/160)	R\$254,28
3.2 Parcela relativa à remuneração (item 2/160)	R\$189,30
3.3 Valor total da hora calculada	R\$443,58
3.4 Atualizações Anuais (IPCA)	R\$126,42
Valor Aprovado - hora técnica básica (art. 9º)	R\$570,00

Fortaleza - CE, 08 de maio de 2024.

Marcos José Alves de Barros Monteiro
Presidente APECOF